Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5007/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11615/2013
PROTOCOLO	:	1428272
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RESERVA REMUNERADA - 2013
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
INTERESSADO	:	**JÚLIO CIQUEIRA DA SILVA**

EMENTA - ATO DE PESSOAL - RESERVA REMUNERADA - TRANSFERÊNCIA A PEDIDO - PROVENTOS PROPORCIONAIS - OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 3.150/2005, LEI COMPLEMENTAR Nº 053/90 E DAS NORMAS REGIMENTAIS - PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Referem-se os presentes autos sobre a transferência, **a pedido,** para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, do Cabo PM **JÚLIO CIQUEIRA DA SILVA,** outorgada pela Secretaria de Estado de Administração, através do Decreto "P" nº 2.319, de 12 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.455, de 20 de junho de 2013, à p.57, concedendo-lhe, na inatividade, proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICAP, através da Análise nº 8.487/2014 (peça nº 02), manifestou-se pelo registro do ato supra referido.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9.781/2014 (peça nº 03), concluindo, ***in verbis:***

> ***"... este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso II, artigo 34 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."***

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da Reserva Remunerada, ora em apreciação, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.2, letra **b**, da Instrução Normativa nº 035/2011, ***com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 038/2012***.

Observa-se que a presente concessão encontra amparo no artigo 42 da Lei nº 3.150/2005, c.c. os artigos 86, I, 89, I, 90, II, 47, II, e 54, todos da Lei Complementar nº 053/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127/2008.

Os proventos foram fixados proporcionais, nos termos do artigo 1º, § 2º, I, II e III, da Lei nº 127/2008, c.c. o artigo 1º, II, da Lei nº 4.351/2013.

Por fim, verifica-se a **tempestividade** na remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, efetivada em **21 de junho de 2013,** sendo o ato concessório publicado em **20 de junho de 2013, conforme** o previsto Capítulo II, Seção II, item 1.2, **a**, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2012, ***com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 038/2012.***

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

Pelo registro da transferência, ***a pedido,*** para a Reserva Remunerada, do Cabo PM **JÚLIO CIQUEIRA DA SILVA,** do quadro de pessoal permanente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF nº 404.849.471-68, nos termos do inciso III, do artigo 21, c.c. o inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. os artigos 9º e 10, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076/2013).

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/nb